

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000043/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007907/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.232331/2026-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/03/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47997.239021/2025-78  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/04/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DIAS DA SILVA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em hotéis, motéis, bares, restaurantes, pit dogs, choperias, buffets, confeitarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias casas de chá e café, hospedarias, casas de diversões, bingos, danceterias, lanchonetes de padarias, sorveterias, pensões, flats, apart hotel, fast food, bombonieres e similares do estado do Tocantins exceto as cidades: Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Conceição do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lagoa da Confusão/TO, Monte do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira de Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio da Conceição/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO que pertencem a outra Entidade Sindical , com abrangência territorial em TO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2026 fica estabelecido o **PISO SALARIAL BASE e inicial de R\$ 1.700,00 (Hum mil setecentos reais)**, para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

a) Balconista, barman, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira, passadeira,

saladeira, cumin, e chopeiro terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.725,00 ( mil, seiscentos e vinte cinco reais)**;

b) Garçons, supervisor e subgerentes de fastfood, terão assegurado o **salário mínimo de R\$ 1.747,00 (mil, setecentos e quarenta e sete reais)**;

c) Gerentes, maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo e chapeiro, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.793,00 (mil, setecentos e noventa e três reais)**.

d) Chefes de Cozinha, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 2.309,00 (dois mil trezentos e nove reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica autorizado o labor em dias de feriados municipais, estaduais e federais

a) Fica estabelecido que os que praticarem a jornada 12x36 horas, não será devido o adicional de 100% em relação a hora normal quando do labor em feriados, posto que automaticamente compensados pelo descanso de 36 horas estabelecidos na referida escala; b) Nas demais situações em que ocorrer o labor no feriado, este será remunerado em 100% em relação a hora normal, ficando consignado que em caso da ocorrência de mais um feriado no mesmo mês, um dos feriados será pago com o adicional de 100% e os demais poderão ser compensados mediante compensação de jornada negociada individualmente entre empregado e empregador, escrita ou verbal, compensando-se o feriado trabalhado no período máximo de 6 (seis) meses, eximindo-se do pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica autorizado o labor aos domingos, sendo que o labor realizado em tais dias poderá ser compensado, independente de acordo sindical, sendo garantido pelo menos um domingo de folga por mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas poderão compensar horas extras, mediante acordo tácito ou escrito individual entre Patrão e Empregado e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 6 meses para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, ou em caso de rescisão contratual em que ainda não tenha ocorrida a devida compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras. Em caso de necessidade de realizar-se compensação de jornada superior a 6 meses, fica determinada a necessidade de acordo sindical para a sua prática.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica autorizado o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT pelo prazo de 30 (trinta) minutos a 3 (três) horas.

**PARÁGRAFO SETIMO** - **As partes reunirão em DEZEMBRO de 2026, para analisar a a proposta de CCT exclusiva para o segmento de Motéis.**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerado sábado como dia útil.

**PARÁGRAFO NONO** - Os demais trabalhadores da categoria terão **reajuste linear** de 7,4% (sete ponto quatro por cento) sobre seus salários.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas ficam obrigadas a procederem aos descontos na folha de pagamento de seus empregados, a favor do sindicato profissional, que sejam aprovadas em Assembleia pelo sindicato obreiro ou autorizados diretamente pelos seus empregados, desde que atendidos os preceitos legais.

I - Conforme deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2025**, as empresas do segmento, estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos seus empregados legalmente registrados, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, a título de Contribuição Assistencial, importância correspondente a **R\$ 35,00 (trinta reais)** por mês e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os descontos previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula Decima Quinta da CCT vigente, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)

II – Fica assegurado aos trabalhadores que não participaram da Assembleia Geral, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, prevista nesta cláusula, devendo tal direito ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do referido instrumento coletivo.

**A manifestação de oposição que tem a mesma validade desse instrumento coletivo ou seja, por 12 meses 01/02/2026 a 31/01/2027**, deverá ser feita de próprio punho, de forma individual, protocolada nas sedes do respectivo Sindicato Laboral, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira; ou poderá ainda ser enviada por e-mail: ([singarehst@gmail.com](mailto:singarehst@gmail.com)) pelo trabalhador que deverá utilizar seu e-mail pessoal.

III – NA CARTA DEVERÁ CONSTAR: O nome e CNPJ da empresa, data de admissão, nome e CPF e telefone do Trabalhador e Não serão aceitas cartas enviadas pela empresa empregadora ou contabilidades.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias dos recolhimentos a favor do sindicato.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE

Com base no Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) fica estabelecido o adicional de insalubridade para trabalhadores da rede de motéis, desde que expostos a insalubridade e, que exerçam as funções de camareira, serviços gerais e lavanderia, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de insalubridade será pago aos empregados nos seguintes percentuais:

- a) **10% (dez por cento)** para estabelecimentos com até 08 apartamentos;
- b) **20% (vinte por cento)** para estabelecimentos com 09 ou mais apartamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A base de cálculo para o adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria, conforme estabelecido na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do adicional de insalubridade, nos termos desta cláusula, não terá efeitos retroativos, sendo aplicável apenas aos contratos de trabalho vigentes e àqueles firmados após o início da vigência deste instrumento

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas comprometem-se a adotar as melhores práticas de saúde e segurança do trabalho para a proteção de seus colaboradores, obrigando-se a: I. Manter atualizados todos os programas e laudos legalmente exigidos, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); II. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos de cada atividade, com os devidos Certificados de Aprovação (C.A.), conforme previsto no PGR e na Norma Regulamentadora nº 6; III. Realizar treinamentos periódicos sobre o uso correto dos EPIs e a execução segura das tarefas.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA SEXTA - DA GORJETA, RETENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Na inexistência de **Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato profissional**, as empresas da categoria econômica **poderão cobrar gorjeta**, devendo repassar aos empregados os valores arrecadados, observadas as disposições da Lei nº 13.419/2017 e a seguinte forma de distribuição:

I – 7% (sete por cento) da gorjeta serão destinados aos empregados que exerçam atividades de atendimento direto ao público, tais como garçons, atendentes de salão e funções equivalentes;

II – 3% (três por cento) da gorjeta serão destinados aos empregados da cozinha e do bar, compreendendo as funções diretamente ligadas à produção dos serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para que a empresa possa reter o percentual legalmente autorizado da gorjeta exclusivamente para custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 457, §§ 6º e 7º, da CLT. **deverá obrigatoriamente formalizar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não farão jus ao recebimento de gorjetas os empregados que exerçam funções administrativas, de gestão ou controle, tais como administrativos, gerentes, supervisores e operadores de caixa, por não participarem diretamente da prestação do serviço que dá origem à gorjeta.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A gorjeta integra a remuneração do empregado, para os efeitos legais, não se incorporando ao salário-base, conforme legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** - A Empresa fica obrigada repassar ao final de cada expediente os valores arrecadaos dos clientes a titulo de taxa de serviço 10%, Gorjetas ou Comissões pagas pelos clientes. que será disponibilizadas impressas e em mural ou no grupo de empregados para que todos tenham acesso aos valores.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo ficam **obrigadas a fornecer alimentação ao empregado** durante a jornada de trabalho **ou**, alternativamente, a **pagar o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por **cada dia efetivamente laborado**, a título de auxílio-alimentação.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O valor previsto no caput será devido **exclusivamente pelos dias de efetivo trabalho**, não sendo devido em faltas, afastamentos ou períodos sem prestação de serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - **Excetua-se da opção prevista no caput os restaurantes**, os quais ficam **obrigados ao fornecimento direto da alimentação**, vedado o pagamento do valor substitutivo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O benefício previsto nesta cláusula **não possui natureza salarial**, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

}

FLAVIO DIAS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

MARIA LUCIA DORTA POMPEU  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

